

Proc. 17 920/44

(CJT-88/45)

1945

NF/ZM.

Só é cabível o recurso extraordinário quando se verifique qualquer das hipóteses previstas nas alíneas do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que o Frigorífico Anglo S/A, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, confirmando a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Barretos, julgou procedente a reclamação apresentada por Moacyr João Gemente e outros:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que na espécie dos autos não se verificou qualquer dos casos que justifique o cabimento do recurso, com apoio no art. 896 e alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 6 / 3 / 45.